



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CONTRATO Nº120/2025

**CONTRATO QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE
CAMPO BOM E SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**
autorizado através do Processo nº
113/2025.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, entidade de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 90.832.619/0001-55, sediado na Avenida Independência, nº 800, Bairro Centro, Campo Bom, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Giovani Batista Feltes, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.775.069/0006-90, com sede na Av. Pedro Adams Filho, nº 6338, bairro Operário, Novo Hamburgo, RS, neste ato por seu representante legal, Sr. Alexandre Costa, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

Pelo presente, as partes acima qualificadas, doravante somente designadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 113/2025, nos termos do artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 033/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de entidade integrante do "Sistema " SENAI, para fornecimento de cursos de qualificação e capacitação profissional no Município de Campo Bom, com base no Convênio nº 3.095/2023, firmado entre a Secretaria Estadual de Trabalho e Desenvolvimento Profissional - STDP, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação - SMDSH e a Secretaria

Esse documento foi assinado por ALEXANDRE COSTA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portaldeassinaturas.fiergs.org.br/validate/V6FV4-QBRMT-3XCGY-FNTR7>

Visto
Assessoria Jurídica

Assinado por 3 pessoas: PEDRO HENRIQUE DA ROSA CARDOSO, CÁSSIA EDUARDA FELBER e GIOVANI BATISTA FELTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campobom.1doc.com.br/verificacao/4C12-BCC5-3B30-E273> e informe o código 4C12-BCC5-3B30-E273





MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Estadual de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR, com vistas a atender os objetivos do Programa RS Qualificação, lançado por intermédio do edital QUALIFICA RS.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O documento de formalização da demanda;
- 1.2.2.** O Termo de Referência;
- 1.2.3.** A Proposta da contratada;
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- 2.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 2.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 2.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 2.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

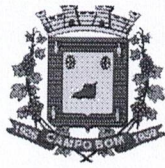


MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- 2.8.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 2.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 2.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 2.11.** Caso seja solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 2.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 2.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.14.** Indenizar eventuais danos causados à imagem do CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1.** Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto do Contrato, de acordo com o disposto na Cláusula Nona do presente Instrumento.
- 3.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 3.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

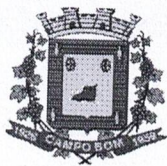


MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- 3.4.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.5.** Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 3.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 4.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 4.2.** Os dados obtidos pelas partes somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 4.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 4.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 4.5.** Terminado o eventual tratamento dos dados a que a CONTRATADA teve acesso em vista deste contrato, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 4.6.** É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- 4.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 4.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 4.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 4.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 4.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 4.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

- 5.1. O prazo de vigência do Contrato começa a contar da assinatura do presente instrumento e vai **até 19/12/2025**, nos casos de assinatura eletrônica, será considerado a data da última assinatura podendo ser prorrogado, observadas as limitações legais, mediante elaboração de regular aditivo contratual.
- 5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO/RUBRICA

6.1. Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, repassado pelo Estado do Rio Grande do Sul (Termo de Convênio - FPE nº 3095/2023), com empenho gravado sob o nº 23006726559, datado de 06/12/2023.

Unidade Orçamentária: 32.01

Projeto/Atividade: 2020

Subtítulo: 00001 Capacitação Técnica

Natureza da Despesa: 3.3.40.41

Rubrica: 4102

6.2. Sendo que o que ultrapassar o valor celebrado no convênio ficará ao encargo das despesas do Município.

6.3. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias/Rubricas:

07.03.2.129.3.3.90.39.00.00.00.00

6.4. As despesas decorrentes deste procedimento, a se vencerem no exercício de 2026 constarão da pertinente Lei de Orçamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA OITAVA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO

10.1. O valor total da contratação é de R\$50.511,00 (cinquenta mil e quinhentos e onze reais).

Item	Descrição	Qtd.	Valor unit.	Valor total
02	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAI	01	R\$ 50.511,00	R\$ 50.511,00

10.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento da contraprestação devida dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega, da pertinente nota fiscal, visada pelo Serviço de Fiscalização do Município, na Tesouraria do Centro Administrativo Municipal, pela contratada, até o último dia útil do mês da competência.

11.2. Tendo sido impostas penalidades à CONTRATADA, em decisão administrativa transitada em julgado, o valor será descontado do pagamento devido.

11.2.1. Em caso de pagamentos mensais, o limite máximo mensal de desconto será de 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal, a cada mês, até que se liquide integralmente.

11.3. Em caso de devolução da nota fiscal por alguma irregularidade, o prazo para pagamento recomeçará o respectivo curso a contar da data da reapresentação da nota fiscal, escoimada de vícios, sem qualquer acréscimo a título de juros e/ou correção monetária.

11.4. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a CONTRATADA pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o INPC, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

contado da data de assinatura do contrato.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

contrato;

- f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3. Multa:

- a. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

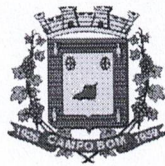
13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.12. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.15. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE designará o Fiscal de contrato Sra. Cássia Eduarda Felber, devidamente habilitada a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização dos serviços.

14.2. A Fiscalização ora referida não eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens e equipamentos do Município sob sua guarda, seja relativamente a danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, integrantes da Administração Municipal e/ou terceiros.

14.3. A CONTRATADA deverá planejar a correta execução do contrato com a Fiscalização do Município, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

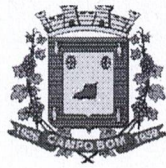
16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, por idênticos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do Art. 125 da Lei 14.133/21, mediante regular aditamento contratual.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Campo Bom/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou fax, na sede dos Contratantes ou no e-mail informado no procedimento licitatório.

19.2. A CONTRATADA informa o e-mail michele.kruger@senairs.org.br para que o CONTRATANTE realize intimações, notificações e comunicações sobre a execução contratual, devendo a CONTRATADA manter devidamente atualizado.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam, na presença das testemunhas (dispensado nos casos da lei 14.620/23), extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Assinado eletronicamente por:
ALEXANDRE COSTA
CPF: 837.711.580-87
Data: 30/05/2025 14:12:11 -03:00

MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
Giovani Batista Feltes
CONTRATANTE

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
INDUSTRIAL-SENAI
CONTRATADA

CÁSSIA EDUARDA FELBER
FISCAIS DO CONTRATO

Jurídico

Esse documento foi assinado por ALEXANDRE COSTA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portaldeassinaturas.fiergs.org.br/validate/V6FV4-QBRMT-3XCGY-FNTR7> Prefeitura Municipal de Campo Bom

Assinado por 3 pessoas: PEDRO HENRIQUE DA ROSA CARDOSO, CÁSSIA EDUARDA FELBER e GIOVANI BATISTA FELTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campobom.1doc.com.br/verificacao/4C12-BCC5-3B30-E273> e informe o código 4C12-BCC5-3B30-E273



PROPOSTA COMERCIAL

SENAI / Educação

Esse documento foi assinado por ALEXANDRE COSTA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
<https://portaldeassinaturas.fiegs.org.br/validate/V6FV4-QBRMT-3XCGY-FNTR7>

Assinado por 3 pessoas: PEDRO HENRIQUE DA ROSA CARDOSO, CASSIA EDUARDA FELBER e GIOVANI BATISTA FELTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campobom.idoc.com.br/verificacao/4C12-BCC5-3B30-E273>



PROPOSTA COMERCIAL

SENAI / Educação

O SENAI-RS Educação tem como foco principal a educação profissional e tecnológica. Oferecemos diversas modalidades de cursos que contemplam diferentes contextos de ensino, com o propósito de capacitar profissionais para atuar na indústria e, desta maneira, contribuir com seu desenvolvimento a partir dos serviços de Cursos Técnicos, Cursos de Evolução, Graduação e Pós-Graduação.

São oferecidos cursos para quem ainda está na escola e busca uma orientação para ingressar no mercado de trabalho, e para quem quer se profissionalizar ou especializar para atuar em diversas áreas. Além disso, são dezenas de escolas por todo o Estado, bem como postos de atendimento juntos à indústria.

Para as regiões que não possuem escolas físicas do SENAI-RS, existem as unidades móveis temáticas, equipadas para realizar formações de grupos em diversas áreas de atuação. A prática é realizada em ambientes que simulam com fidelidade a realidade da indústria, preparando os novos profissionais para um estreito alinhamento às demandas do mercado de trabalho e de acordo com as mais atuais tecnologias disponíveis.

- 53 Unidades
- 1 Faculdade de Tecnologia
- 44 postos de atendimento
- 18 unidades móveis
- 24 mil alunos em programas de aprendizagem industrial
- 82 mil alunos matriculados em cursos de evolução profissional
- 8 mil alunos em cursos técnicos
- 600 alunos em graduação

Esse documento foi assinado por ALEXANDRE COSTA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portaldeassinaturas.fiegs.org.br/validate/V6FV4-QBRMT-3XCGY-FNTR7>

DADOS DA PROPOSTA:

Nº: COT-21925-P1H6J

VERSÃO: 1

EMISSÃO: 14/02/2025

VALIDADE: 30 Dias

EMISSOR: Laura Dutra

TELEFONE:

E-MAIL: laura.dutra@senairs.org.br

DADOS DO CLIENTE:

RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

CONTATO: Airton .

CNPJ: 90.832.619/0001-55

E-MAIL: airtonschafer@campobom.rs.gov.br

TELEFONE:

SERVIÇOS CONTRATADOS:**SERVIÇOS:****1 – Assentamento de placas Cerâmicas – Azulejista – 60h**

Local de execução: A ser definido

Turnos: A definir

Carga horária: 60h

Dia e Horário de Atendimento: A definir

Número de alunos/participantes/funcionários: 15

Frequência mínima: 75%

Público beneficiado: Indicados pelo município conforme regramento do Edital STDP nº 01/2023.

CONDIÇÕES COMERCIAIS:

Cod. Produto: 100570630072410

Qtde: 1

Unidade de medida: Un

Valor total: R\$ 20.565,00

2 – Curso de Administração de Materiais e Logística Integrada – 40h

Local de execução: A ser definido

Turnos: A definir

Carga horária: 40h

Dia e Horário de Atendimento: Dentro do 1º semestre de 2025.

Número de alunos/participantes/funcionários: 15

Frequência mínima: 75%

Público beneficiado: Indicados pelo município conforme regramento do Edital STDP nº 01/2023.

CONDIÇÕES COMERCIAIS:

Cod. Produto: 100570630072477

Qtde: 1

Unidade de medida: Un

Valor total: R\$ 10.002,00

3 - Curso de costura de calçados – 80h

Local de execução: A ser definido

Turnos: A definir

Carga horária: 80h

Dia e Horário de Atendimento: Dentro do 1º semestre de 2025

Número de alunos/participantes/funcionários: 15

Frequência mínima: 75%

Público beneficiado: Indicados pelo município conforme regramento do Edital STDP nº 01/2023.

CONDIÇÕES COMERCIAIS:

Cod. Produto: 100570630072437

Qtde: 1

Unidade de medida: Un

Valor total: R\$ 19.944,00

Esse documento foi assinado por ALEXANDRE COSTA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portaldeassinaturas.fiergs.org.br/validate/V6FV4-QBRMT-3XCGY-FNTR7>

Unidade (Vendedora): CFP SENAI em Calçado e Logística Industrial
CNPJ: 03.775.069/0006-90

O documento padrão de cobrança para efetuar o pagamento é o boleto bancário, quando o(s) pagamento(s) for(em) realizado(s) através de depósito bancário e para evitarmos distorções na identificação do mesmo, solicitamos que seja encaminhado um e-mail para o endereço contasreceber@fiergs.org.br do Contas a Receber da FIERGS com a identificação do cliente depositante (Razão Social e CNPJ), o valor do depósito de cada boleto(s), número do(s) boleto(s), número da nota fiscal e o vencimento.

INVESTIMENTO TOTAL:

TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 50.511,00

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme forma de pagamento detalhada nesta proposta.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A contratante compromete-se à:

Assegurar o acesso dos profissionais da CONTRATADA nas suas dependências para prestação do serviço contratado;
Fornecer infraestrutura física e técnica necessária à execução dos serviços, incluindo recursos humanos técnicos e de apoio;
Garantir a participação dos funcionários nos dias e horários previstos para execução do serviço contratado, caso a contratação tenha previsão de participação dos mesmos;
Responsabilizar-se pelos equipamentos ou materiais da CONTRATADA quando armazenados nas instalações da CONTRATANTE, comprometendo-se a não transferir, alugar ou emprestar a terceiros os bens utilizados na prestação de serviço, sob pena de responder pelos danos causados, devendo à CONTRATANTE responsabilizar-se pela segurança e higiene dos equipamentos;
Possibilitar a retirada de todo material de consumo e equipamento recebidos, em perfeitas condições à CONTRATADA;
Disponibilizar, caso necessário, mobiliários, materiais e equipamentos para execução das atividades contratadas, de acordo com normas técnicas sanitárias vigentes, conforme descrito nas premissas;
Acordar previamente junto à CONTRATADA qualquer modificação no escopo do serviço, como por exemplo: dos turnos de atendimento dos profissionais, bem como das horas trabalhadas;
Notificar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas, bem como qualquer anormalidade observada durante a prestação dos serviços;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada compromete-se à:

Realizar as atividades previstas, conforme data(s) e horário(s) descritos nas informações de atendimento;
Fornecer profissionais capacitados para o desenvolvimento das atividades, responsabilizando-se pela metodologia adotada;
Responsabilizar-se por despesas de transporte, alimentação e hospedagens de seus profissionais técnicos durante a prestação do serviço contratado, quando necessário;
Disponibilizar um profissional para acompanhar juntamente com o CONTRATANTE a execução do(s) serviço(s) contratado(s) quando necessário;
Manter em sigilo as informações fornecidas pela CONTRATANTE;
Respeitar e atuar em conformidade com as normas operacionais da CONTRATANTE;
Disponibilizar EPIs de acordo com as normas da CONTRATANTE;
Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas decorrente da contratação de seus profissionais, isentando o CONTRATANTE de eventuais ônus decorrentes de ações judiciais;
Agendar previamente as visitas técnicas, caso necessário, para levantamentos de campo e o início da execução da prestação do serviço contratado conforme aceite da proposta e informações de atendimento.

PROTEÇÃO DE DADOS:

As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais que serão disponibilizados, em decorrência da presente relação jurídica, estritamente para atender a finalidade do(s) serviço(s) contratados, estando assim em consonância com as normativas vigentes. Esse documento foi assinado por ALEXANDRE COSTA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portaldeassinaturas.fiergs.org.br/validar/V6FV4-QBRMT-3XCGY-FNTR7>

Assinado por 3 pessoas: PEDRO HENRIQUE DA ROSA CARDOSO, CÁSSIA EDUARDA FELBER e GIOVANI BATISTA FELTES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campoborn.1doc.com.br/verificacao/4C12-BCC5-3B30-E273> e informe o código 4C12-BCC5-3B30-E273



O CONTRATADO se responsabiliza pela adoção de medidas técnicas, administrativas e organizacionais, visando a segurança da informação e o adequado tratamento dos dados pessoais que venham a ser disponibilizados para o cumprimento do objeto contratado, preservando a integridade destes, inclusive:

- a) quando da eventual necessidade de realizar o compartilhamento dos dados pessoais com outros agentes de tratamento, o qual será realizado em estrita conformidade com a legislação;
- b) após o término do presente contrato, seja em decorrência da necessidade da manutenção dos dados por força de previsão legal, ou quando do processo de sua exclusão.

O CONTRATADO disponibiliza a sua Política de Privacidade e o contato do seu Encarregado de Dados no endereço <https://www.senairs.org.br/politica-de-privacidade-senai-rs>.

VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO:

O(s) serviço(s) citados neste documento ocorrerá(ão) no período de 01/02/2025 à 30/06/2025

A presente relação se extinguirá pelo adimplemento das obrigações; podendo ser: (a) resilido, mediante comunicação escrita ao outro contraente, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, ou (b) resolvido por inadimplemento de qualquer das condições, respondendo o infrator pelas perdas e danos a que der causa.

ACEITE

RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

CNPJ: 90.832.619/0001-55

REPRESENTANTE: Airton .

CARGO: Analista / Técnico

ENDEREÇO: INDEPENDENCIA, 800, centro, CAMPO BOM - CEP 93700000

Estamos de acordo com a proposta de atendimento da contratada, que após assinada autoriza a contratada a executar o serviço e por ele ser remunerada. Qualquer alteração acarretará na substituição da mesma.

Assinatura do Representante da Empresa

Data da Assinatura

Proposta emitida por:

Laura Dutra

AGENTE DE RELACOES COM O MERCADO

laura.dutra@senairs.org.br

Esse documento foi assinado por ALEXANDRE COSTA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portaldeassinaturas.fiergs.org.br/validate/V6FV4-QBRMT-3XCGY-FNTR7>

Assinado por 3 pessoas: PEDRO HENRIQUE DA ROSA CARDOSO, CÁSSIA EDUARDA FELBER e GIOVANI BATISTA FELTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campobom.1doc.com.br/verificacao/4C12-BCC5-3B30-E273> e informe o código 4C12-BCC5-3B30-E273



PROPOSTA COMERCIAL

SENAI / Educação

 /senairsoficial

 /senairsoficial

 /senairsoficial

SENAI

Esse documento foi assinado por ALEXANDRE COSTA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
<https://portaldeassinaturas.fiegs.org.br/validate/V6FV4-QBRMT-3XCGY-FNTR7>



Assinado por 3 pessoas: PEDRO HENRIQUE DA ROSA CARDOSO, CASSIA EDUARDA FELBER e GIOVANI BATISTA FELTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://icampobom.1doc.com.br/verificacao/4C12-BCC5-3B30-E273> e informe o código 4C12-BCC5-3B30-E273



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: V6FV4-QBRMT-3XCGY-FNTR7

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ALEXANDRE COSTA (CPF 837.711.580-87) em 30/05/2025 14:12 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
191.39.68.177	Não disponível
Autenticação	alexandre.costa@senairs.org.br
Email verificado	
MXq+8ft7coPvx1Q8B4luhQE9QVDIywZr3N7CyxdJenQ=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.fiergs.org.br/validate/V6FV4-QBRMT-3XCGY-FNTR7>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.fiergs.org.br/validate>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4C12-BCC5-3B30-E273

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PEDRO HENRIQUE DA ROSA CARDOSO (CPF 015.XXX.XXX-71) em 02/06/2025 14:05:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CÁSSIA EDUARDA FELBER (CPF 015.XXX.XXX-00) em 04/06/2025 11:50:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GIOVANI BATISTA FELTES (CPF 265.XXX.XXX-72) em 04/06/2025 16:23:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campobom.1doc.com.br/verificacao/4C12-BCC5-3B30-E273>

PM DE CAMPO BOM

Processo de Dispensa 33 / 2025

Contratação de entidade integrante do "Sistema S", para fornecimento de cursos de qualificação e capacitação profissional no Município de Campo Bom, com base no Convênio nº 3.095/2023, firmado entre a Secretaria Estadual de Trabalho e Desenvolvimento Profissional - STDP, a SMDSH e a SEDETUR, com vistas a atender os objetivos do Programa RS Qualificação

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI
(03.775.069/0006-90)

04/06/2025

04/06/2025 a 19/12/2025

50.511,00

50.511,00

Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade
Fiscal	04/06/2025	19/12/2025

postilas

0.

TCE-RS LicitaCon Cidadão



Download	Licitacon\Contratos\2025\120\CONTRATO 120.2025 ASSINADO.pdf	1,00 M
Download	Licitacon\Contratos\2025\120\DOU 09.06.2025.pdf	125 K
Download	Licitacon\Contratos\2025\120\JC 09.06.2025.pdf	517 K
Download	Licitacon\Contratos\2025\120\DOE 09.06.2025.pdf	244 K



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



[tor de Tela](#)



Contrato Administrativo nº 07/2026

Aos 04 dias do mês de fevereiro do ano de 2026, de um lado o Município de Guabiju, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 91.566.844/0001-50, com sede na Rua José Bonifácio, n.º 816, Estado Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Neri Rosa da Silva, inscrito no CPF n.º 585.835.560-91, residente e domiciliado no município de Guabiju/RS, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/RS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 03.775.069/0072-79, com sede na Rua Julio Farina, nº 150, bairro Renovação, cidade de Veranópolis, RS, neste ato representada pelo Sr. Felipe Andreolla, portador do CPF nº 881.190.090-53, residente na Perimetral Léo Antonio Cisilotto, 1196, bairro São José, cidade de Garibaldi, RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através de procedimento de contratação direta através do Processo Licitatório nº 07/2026/Dispensa de Licitação justificada nº 03/2026 e nos termos da proposta e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, XV (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente ajuste é a contratação de empresa para ministrar cursos de qualificação profissional, com vistas a capacitar os participantes das respectivas áreas, com grupos organizados pela Secretaria Municipal de Gestão, Finanças e Desenvolvimento Econômico, conforme segue:

1 – CURSO ARTE DE COZINHAR – 40H

Local de execução: Unidade Móvel do Senai

Datas, horários e turnos: a serem definidas, após verificação de datas disponíveis da Unidade Móvel, sendo nos turnos (manhã e tarde – das 8h às 12h e das 13h às



17h) ou (tarde e noite - das 13h às 17h e das 18h às 22h), possibilitando 8h de treinamento diário. Frequência mínima: 75% Público Beneficiado: indicados pelo município conforme regramento do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2025/STDP - QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL - Programa RS QUALIFICAÇÃO – RECOMEÇAR

Condições Comerciais do curso: Valor hora/aula/aluno: R\$ 23,00 Valor total do curso para 1 turma de 12 pessoas: R\$ 11.040,00 Condições de pagamento: O pagamento do curso será realizado em até 15 dias, após a conclusão do curso ministrado.

2 – CURSO ELABORAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA – 40H

Local de execução: Unidade Móvel do Senai

Datas, horários e turnos: a serem definidas, após verificação de datas disponíveis da Unidade Móvel, sendo nos turnos (manhã e tarde – das 8h às 12h e das 13h às 17h) ou (tarde e noite - das 13h às 17h e das 18h às 22h), possibilitando 8h de treinamento diário. Frequência mínima: 75% Público Beneficiado: indicados pelo município conforme regramento do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2025/STDP - QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL - Programa RS QUALIFICAÇÃO – RECOMEÇAR

Condições Comerciais do curso: Valor hora/aula/aluno: R\$ 23,00 Valor total do curso para 1 turma de 12 pessoas: R\$ 11.040,00 Condições de pagamento: O pagamento do curso será realizado em até 15 dias, após a conclusão do curso ministrado.

3 – CURSO – TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS – 40H

Local de execução: no Município, em local a ser definido pela Prefeitura ou no Senai Nova Prata Data prevista de execução do serviço: a combinar com o Município, observando também a disponibilidade de datas e horários dos Professores/Instrutores Credenciados do Senai, prazo de divulgação dos cursos, bem como vigência do prazo do edital. Frequência mínima: 75% Público Beneficiado: indicados pelo município conforme regramento do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2025/STDP - QUALIFICAÇÃO E



CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL - Programa RS QUALIFICAÇÃO – RECOMEÇAR.

Condições Comerciais do curso: Valor hora/aula/aluno: R\$ 18,90 Valor total do curso para 1 turma de 15 pessoas: R\$ 11.340,00 Condições de pagamento: O pagamento do curso será realizado em até 15 dias, após a conclusão do curso ministrado.

4 – CURSO – INFORMÁTICA E APLICATIVOS MOBILE– 40H

Local de execução: no Município, em local a ser definido pela Prefeitura ou no Senai Nova Prata Data prevista de execução do serviço: a combinar com o Município, observando também a disponibilidade de datas e horários dos Professores/Instrutores Credenciados do Senai, prazo de divulgação dos cursos, bem como vigência do prazo do edital. Frequência mínima: 75% Público Beneficiado: indicados pelo município conforme regramento do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2025/STDP - QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL - Programa RS QUALIFICAÇÃO – RECOMEÇAR.

Condições Comerciais do curso: Valor hora/aula/aluno: R\$ 18,90 Valor total do curso para 1 turma de 15 pessoas: R\$ 11.340,00 Condições de pagamento: O pagamento do curso será realizado em até 15 dias, após a conclusão do curso ministrado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de forma presencial, com carga horária específica para cada curso, conforme objeto acima, com duração prevista até o mês de fevereiro de 2027.

3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional habilitado e arcar com todas as despesas vinculadas a este, tais como: remuneração, encargos sociais, deslocamentos, hospedagem e alimentação, entre outras, se houverem.

3.3. Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante deste e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

Rua José Bonifácio, 816 – CEP: 95355-000 – Guabiju/RS
Fone: 54-3272.1266 – E-mail: guabiju@guabijurs.com.br
Site: www.guabiju.rs.gov.br CNPJ nº 91566844/0001-50

necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta;

3.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.5. Para a prestação dos serviços deverão utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, bem como comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação e apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação;

3.6. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto;

3.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

3.8. Elaborar a lista de presença dos participantes;

3.9. Emitir certificados de participação;

3.10. Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas com os palestrantes e equipe de apoio.

3.11. No caso de não haver interessados inscritos ou não ser atingida a quantidade mínima de 70% (setenta por cento) das vagas disponíveis, conforme objeto acima, o curso não será realizado e não constituirá obrigações para ambas as partes.

3.12. O prazo de execução dos cursos será de até 12 meses, a contar da assinatura deste contrato.

3.13. O presente Contrato terá a vigência de 04 de fevereiro de 2027.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

4.1. O preço total a ser pago pela CONTRATANTE referente ao objeto acima descrito é de R\$ 44.760,00 (quarenta e quatro mil e setecentos e sessenta reais).

4.1.1. O preço é individual para cada curso, conforme curso constante na cláusula



segunda, somente sendo pago, se, efetivamente, for realizado.

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente em até 15 (quinze) dias do mês subsequente da prestação de serviço, após recebimento da NOTA FISCAL/FATURA, que deverá trazer em seu corpo expressamente a menção do Convênio FPE 3177/2025, Processo nº 25/3200-0000774-9, devidamente atestada por servidor responsável pelo recebimento dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO, enquanto houver pendência na entrega de serviços previstos e não realizados, ou não se realizar a liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.4. Para o caso de faturas incorretas, o Município de Guabiju/RS terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

4.5. Não serão considerados para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste contrato e oferecidos nas propostas.

4.6. As despesas decorrentes do presente edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0501.11.332.0030.0004 – Apoio a qualificação profissional

339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

CLAUSULA QUINTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Taise Dalberto Girardi.

5.2. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato,



inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

6.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.1.2. Multa, no percentual de 10% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

6.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

6.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

6.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

6.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

6.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

6.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

6.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

6.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

6.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

6.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

6.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

6.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

6.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Na aplicação das sanções serão considerados:



6.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

6.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

6.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

6.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

6.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

6.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

7.1. DAS BRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

7.1.2. Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

7.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

7.1.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

7.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

7.1.6. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;



7.1.7. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

7.1.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

7.1.9. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

7.1.10. Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

7.1.11. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

7.1.12. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

7.1.13. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

7.1.14. Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.2.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

7.2.2. Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

7.2.3. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

7.2.4. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.



7.2.5. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

7.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

7.2.8. Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

7.2.9. A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

7.2.10. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

8.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

7.2. A extinção do contrato poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

8.2.3. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.



CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente contrato é inteiramente vinculado à Lei 14.133/21, tendo aplicabilidade, inclusive, onde o mesmo for omissivo.

9.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pela Contratada, podendo proceder à aplicação das sanções da Cláusula anterior e/ou à rescisão, em casos de má prestação ou não atendimento ao estabelecido neste Contrato, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Havendo necessidade de alteração deste contrato, a mesma será procedida por termo aditivo, de comum acordo entre as partes.

8.4. A Contratada responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado na Cláusula I deste contrato, importando em obrigação personalíssima, não podendo sub-contratar os serviços de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. É competente o Foro da Comarca de Nova Prata – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que se seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e pelas testemunhas subscritas.

Guabiju/RS, 04 de fevereiro de 2026.

Neri Rosa da Silva
Prefeito de Guabiju

Felipe Andreolla
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/RS

2026

< Volta

PM DE GUABIJU

Processo de Dispensa 3 / 2026

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE CURSOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA RS QUALIFICAÇÃO E RS QUALIFICAÇÃO RECOMEÇAR DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CONFORME CONVÊNIO FPE Nº 3177/2025, PROCESSO Nº 25/3200-0000774-9.

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI (03.775.069/0071-98)

04/02/2026

04/02/2026 a 04/02/2027

44.760,00

44.760,00

	Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade
3DI	Fiscal	04/02/2026	-

postilas

0.

d	Arquivo	Tamanho	Data de Cadastro ↓
---	---------	---------	--------------------

TCE-RS LicitaCon Cidadão



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



tor de Tela